PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/2020

EMENTA: Inclui o § 18 no art. 116 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1°. – Inclui o § 18 no art. 116 da Lei Orgânica Municipal que contará com a seguinte redação:

"Art. 116. (...)

(...)

§ 18. As melhorias, serviços, obras ou similares decorrentes da verba oriunda das emendas citadas no § 9° deste dispositivo contarão, obrigatoriamente, com placa ou outro indicativo adequado contendo o nome de seu vereador-autor ou, em caso de pluralidade de vereadores-autores, o nome de cada um deles."

EXPEDIENTE

EM: 25 NOV. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012

Art. 2°. – A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de dezembro de 2020.

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Presidente

Robson Carlos de Oliveira Gomes
Vice-Presidente

Rodrigo Jorge Barros
1° Secretário

Fábio Alexandre Simões Leite
2° Secretário

Alan Gonçalves Machado
Vereador

Alberto Moreira Jorge
Vereador

Carlos Roberto machado dos Santos
Vereador

Joelson Vinicius Horato do Carmo
Vereador

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Misaías da Silva machado

Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes

Vereador

Rodrigo Jorge Barros

Vereador

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador

EXPEDIENTE

EM: 25 NOV. 2020

Marta Maria Cabral
AUXILIAR LEGISLATIVO
MATR.: 012